RESOLUÇÃO N.º 183, de 14 de agosto de 2.001.

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara a contratar a transmissão das sessões por emissoras de rádio e de televisão.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e, assim, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Com o objetivo de dar ampla publicidade das Sessões e atendendo assim o disposto na Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e também dos artigos 152 e 153 do Regimento Interno, fica a Mesa da Câmara, representada por seu Presidente, autorizada a celebrar contratos com as emissoras de rádio local, bem como a emissora de televisão local, a transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Parágrafo Único – Os contratos a que se refere neste artigo, serão celebrados conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução

Artigo 2º. As emissoras de rádio e televisão cederão gratuitamente os horários para transmissão na íntegra da sessão ordinária semanal, e eventuais sessões extraordinárias e solenes, podendo inserir nos intervalos mensagens comerciais de seus patrocinadores.

Parágrafo Único – Fica proibido nos intervalos a que se refere o Artigo 2º, mensagens comerciais de bebidas alcóolicas e de cigarros.

Artigo 3º. Enquanto a Câmara não possuir equipamento de televisão, fica autorizada à Mesa da Câmara, a título de locação de equipamentos, a efetuar o pagamento mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para a emissora de televisão, que se obrigará a realizar os seguintes serviços: ceder uma fita de gravação de cada sessão transmitida para arquivo da Câmara; ceder operador de câmara, filmadora, serviços de áudio e vídeo, e demais equipamentos necessários para transmissão da sessão.

Artigo 4º. Os contratos previstos no artigo 1º desta Resolução, terão duração máxima de dois (2) anos, podendo serem renovados desde que haja interesse das partes.

Artigo 5º. As despesas previstas no Artigo 3º, desta Resolução, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Leme – na verba 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de agosto de 2.001

Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 14/08/01.

João Renato G. de Andrade
Diretor Admº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para transmissão ao vivo das sessões realizadas pela Câmara de Vereadores do Município de Leme, com a emissora de televisão TV Leme S/C Ltda.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a ***CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME,*** CNPJ/MF *n.º* 51.042.737/0001-08, *com domicilio fiscal na cidade e* comarca de Leme, estado de São Paulo, à rua Dr. Querubino Soeiro n.º 231, centro, neste ato representada por seu Presidente, Profº JOÃO MACHADO, brasileiro, casado, CI/RG/SSP/SP *n.º* 5.900.422 e CIC/MF *n.º* 841.642.208-72, doravante denominada ***CONTRATANTE***; e, de outro lado **TV LEME S/C LTDA.,** CNPJ/MF n.º 04.416.250/0001-68, com domicilio fiscal na cidade e comarca de Leme, estado de São Paulo, à rua Dr. Querubino Soeiro n.º 350, centro, neste ato representada pela sua sócia proprietária **ELISABETE ASCICA SANDOVAL**, brasileira, casada, CI/RG/SSP/SP n.º 6.135.520 e CIC/MF n.º 667.815.318-91, através de acordo firmado em maio de 2001, assegurado pelo inciso VI e X do Artigo n.º 5 do Capítulo I, da Lei n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995, da Lei de TV a Cabo, e Parágrafo I do Artigo n.º 59, do Capítulo VIII, do Decreto n.º 1.718, de 28 de novembro de 1995, que aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo, com direitos à exploração dos espaços e dos serviços da "TV LEME", na condição de "Programadora de Canal destinado a Prestação Permanente de Serviço", doravante denominada ***CONTRATADA***, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços, *que se regera pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a resolução legislativa n.º 183/2001, de 14.08.01,* mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente instrumento de contrato de prestação de serviço terá duração de dezessete (17) meses, iniciando em 01 de setembro de 2.001 e terminando no dia 31 de janeiro de 2.003, podendo ser prorrogado, *nos termos da resolução legislativa n.º 183/2001, de 14.08.01.*

Cláusula Segunda

O objeto deste contrato visa a prestação de serviços de veiculação, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da

CONTRATANTE, sendo que as sessões ordinárias deverão ser transmitidas todas as segundas-feiras a partir das vinte (20) horas, até o encerramento dos trabalhos, que ocorrerá no máximo às 24:00 horas. As sessões extraordinárias e solenes quando de sua realização serão comunicadas pela ***CONTRATANTE*** à ***CONTRATADA*** com antecedência de no mínimo quarenta e oito (48) horas antes de sua realização. Quando ocorrer adiamento da sessão ordinária, por qualquer razão, a ***CONTRATANTE*** se obriga a informar a ***CONTRATADA*** com antecedência de 48 horas a nova data e horário da mesma.

Cláusula Terceira

O serviço de transmissão das sessões previstas na cláusula anterior, serão feitas pela ***CONTRATADA*** de forma gratuita podendo a mesma inserir nos intervalos mensagens comerciais de seus patrocinadores, sendo vedada a propaganda de cigarros e bebidas alcóolicas.

Cláusula Quarta

A ***CONTRATADA*** deverá instruir os seus funcionários encarregados da transmissão das sessões, que não será permitido desde o início até o encerramento da sessão entrevistas ao vivo ou em gravação com os Vereadores, funcionários da Casa ou mesmo populares proibição essa válida até mesmo nos intervalos regimentais em que a sessão estiver suspensa. As entrevistas ao vivo ou gravadas só poderão ser realizadas após o Presidente declarar encerrados os trabalhos da sessão.

§ 1º - Os funcionários da ***CONTRATADA*** deverão ainda abster-se de comentários sobre as matérias que serão discutidas na sessão que está sendo transmitida.

§ 2º - No Plenário da Câmara somente será permitida a presença do técnico de som credenciado pela ***CONTRATADA*** para execução dos serviços.

§ 3º - A ***CONTRATADA*** deverá enviar à ***CONTRATANTE*** o nome, RG e endereço dos funcionários autorizados a trabalharem nos serviços de transmissão das sessões, afim de que a ***CONTRATANTE*** possa lhes fornecer a credencial necessária.

Cláusula Quinta

A ***CONTRATADA*** cederá à ***CONTRATANTE*** todo o material e equipamento necessário, incluindo gravação de fitas, profissional operador de câmara, filmadora, iluminação e serviço de áudio, para a transmissão das sessões.

Cláusula Sexta

A ***CONTRATANTE*** pagará à ***CONTRATADA***, a titulo de locação do equipamento previsto na cláusula 5ª, a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, que será quitada mensalmente até o dia quinze (15) de cada *mês posterior ao vencido. Este valor será reajustado a cada período de doze* (12) meses conforme índice de inflação oficial, estipulado pelo IPCA, no período.

Cláusula Sétima

No período considerado como recesso legislativo, compreendido entre 16 de dezembro a 01 de fevereiro; e, 01 a 31 de julho, de cada ano, nos termos do art. 141, da Resolução nº 144/95, não será devido o pagamento da locação prevista na Clausula 6ª, exceto de ocorrerem sessões extraordinárias no período, devendo o pagamento referido na Cláusula Sexta, ser realizado proporcional ao número das sessões realizadas.

Cláusula Oitava

A ***CONTRATANTE*** se obriga a fornecer para a ***CONTRATADA*** fitas de vídeo virgens para cada sessão transmitida.

Cláusula Nona

Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a ***CONTRATANTE*** e reduzido a termo; judicial nos termos da legislação, ou por ato unilateral da ***CONTRATANTE***, nos casos expressos nos artigos 77 e 78, da na Lei nº 8666/93; e pela ***CONTRATADA*** na falta de pagamento prevista na Clausula 6ª, deste instrumento,

Cláusula Décima

Fica estabelecido que pelos serviços de locação de equipamento de responsabilidade da ***CONTRATADA***, não caracteriza para a ***CONTRATANTE*** nenhum tipo de vínculo empregatício por parte dos operadores ou de qualquer pessoa que venha a participar da produção do contrato.

Cláusula Décima Primeira

A ***CONTRATADA*** deverá enviar à ***CONTRATANTE*** o nome, RG e endereço de dois funcionários autorizados a trabalharem no serviços de

transmissão das sessões, a fim de que a ***CONTRATANTE*** possa lhes fornecer a credencial necessária nos termos do artigo 26, Letra, Inciso IX, Letra "h", do Regimento Interno.

Cláusula Décima Segunda

As dúvidas oriundas deste instrumento serão resolvidas no Fórum da Comarca de Leme (SP), renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira

E, por estarem justas e contratados assinam o presente em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, que a tudo assistiram.

Leme (SP), 16 de agosto de 2.001.

Profº João Machado
Presidente

Elisabete Ascica Sandoval
Diretora Proprietária

Francine Camila Piccinelli
1ª testemunha

Cristina Maria Mancini
2ª testemunha

OAB 37329.

Leme, 26 de setembro de 2001

TV LEME S/C LTDA.

CAMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N.2298 L.N.º22 Fls.010
Recebido em 26 / 9 / 2001
FUNCIONÁRIO

À Câmara Municipal de Leme
Att.: Sr. João Machado – Presidente

Ref. Nosso contrato de prestação de serviços.
Assunto: Atraso de início de operação.

Caro presidente

Devido a atrasos na instalação do sistema a Cabo na cidade de Leme, motivo este que escapa ao nosso controle e vontade, informamos que estamos impossibilitados de exibir as seções desta casa conforme acordo firmado em contrato.

Assim que for tecnicamente possível, daremos início a tal atividade.

Desde já obrigada

Atenciosamente

p/

Elisabete A. Sandoval
Sócia-proprietária TV Leme

Rua Querubino Soeiro, 350 – Leme – SP – CEP 13.610-000
Telefone: (19) 3554 8050 (número provisório)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para transmissão ao vivo das sessões realizadas pela Câmara de Vereadores do Município de Leme, com a emissora de radiofusão Rádio Cultura de Leme Ltda.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a ***CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME,*** CNPJ/MF *n.º 51.042.737/0001-08, com domicilio fiscal na cidade e* comarca de Leme, estado de São Paulo, à rua Dr. Querubino Soeiro n.º 231, centro, neste ato representada por seu Presidente, Profº JOÃO MACHADO, *brasileiro, casado, CI/RG/SSP/SP n.º 5.900.422 e CIC/MF n.º 841.642.208-72,* doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado **RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA.,** CNPJ/MF n.º 51.379.253/0001-59, com domicilio fiscal na cidade e comarca de Leme, estado de São Paulo, à rua Rafael de Barros n.º 126, centro, neste ato representada pelo seu sócio **NOEL LÁZARO TAUFIC**, *brasileiro, casado, advogado, CI/RG/SSP/SP n.º 6.312.580 e CIC/MF n.º* 821.914.418-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços, *que se regera pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a resolução legislativa n.º 183/2001 de 14.08.01,* mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente instrumento de contrato de prestação de serviço terá duração de dezessete (17) meses, iniciando em 01 de setembro de 2.001 e terminando no dia 31 de janeiro de 2.002, podendo ser prorrogado, *nos termos da resolução legislativa n.º 183/2001 de 14.08.01.*

Cláusula Segunda

O objeto deste contrato visa a prestação de serviços de veiculação, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da ***CONTRATANTE***, sendo que as sessões ordinárias deverão ser transmitidas todas as segundas-feiras a partir das vinte (20) horas, até o encerramento dos trabalhos, que ocorrerá no máximo às 24:00 horas. As sessões extraordinárias e solenes quando de sua realização serão comunicadas pela ***CONTRATANTE*** à ***CONTRATADA*** com antecedência de no mínimo quarenta e oito (48) horas antes de sua realização. Quando ocorrer adiamento da sessão ordinária, por qualquer razão, a ***CONTRATANTE*** se obriga a informar à ***CONTRATADA*** com antecedência de 48 horas a nova data e horário da mesma.

Cláusula Terceira

O serviço de transmissão das sessões previstas na cláusula anterior, serão feitas pela ***CONTRATADA*** de forma gratuita podendo a mesma inserir nos intervalos mensagens comerciais de seus patrocinadores, sendo vedada a propaganda de cigarros e bebidas alcóolicas.

Cláusula Quarta

A ***CONTRATADA*** deverá instruir os seus funcionários encarregados da transmissão das sessões, que não será permitida gravação de entrevistas, ou mesmo entrevistas ao vivo, durante os trabalhos camarários. Essas entrevistas somente serão permitidas no intervalo da sessão ou nos intervalos para reunião de bancadas ou ainda no espaço em que a sessão for interrompida.

§ 1º - Os funcionários da ***CONTRATADA*** deverão ainda abster-se de comentários sobre as matérias que serão discutidas na sessão que está sendo transmitida, devendo tais comentários serem feitos apenas após a votação da matéria.

§ 2º - No Plenário da Câmara somente será permitida a presença de no máximo dois radialistas que serão credenciados pela ***CONTRATADA,*** recebendo a credencial da ***CONTRATANTE.***

§ 3º - A ***CONTRATADA*** deverá enviar à ***CONTRATANTE*** o nome, RG e endereço de dois funcionários autorizados a trabalharem nos serviços de transmissão das sessões, nos termos do artigo 26, Inciso IX, Letra "h", do Regimento Interno, afim de que a ***CONTRATANTE*** possa lhes fornecer a credencial necessária.

Cláusula Quinta

Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a ***CONTRATANTE*** e reduzido a termo; judicial nos termos da legislação, ou por ato unilateral da ***CONTRATANTE***, nos casos expressos nos artigos 77 e 78, da na Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sexta

As dúvidas oriundas deste instrumento serão resolvidas no Fórum da Comarca de Leme (SP), renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sétima

E, por estarem justas e contratados assinam o presente em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, que a tudo assistiram.

Leme (SP), 20 de agosto de 2.001.

Profº João Machado
Presidente

Noel Lázaro Taufic
Diretor Gerente

Francine Camila Piccinelli
1ª testemunha

Cristina Maria Mancini
2ª testemunha

OAB 37323